

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 08/2015, REFERENTE PROJETO DE LEI N° 08/2015, PROCESSO N° 14331-319-15.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 08/2015, de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, que institui no Município de Rio Claro, no Calendário Oficial, o Festival de Guirlandas Natalinas.

DA LEGALIDADE

A legalidade vem estampada nos seguintes elementos:

A competência para dispor sobre a referida matéria é concorrente, ou seja, tanto a iniciativa pode ser do Prefeito Municipal como do Vereador.

A mencionada proposição não acarreta despesas ao erário público.

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço se reveste de **legalidade**.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2015.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 08/2015

PROCESSO 14.331

PARECER Nº 018/2015

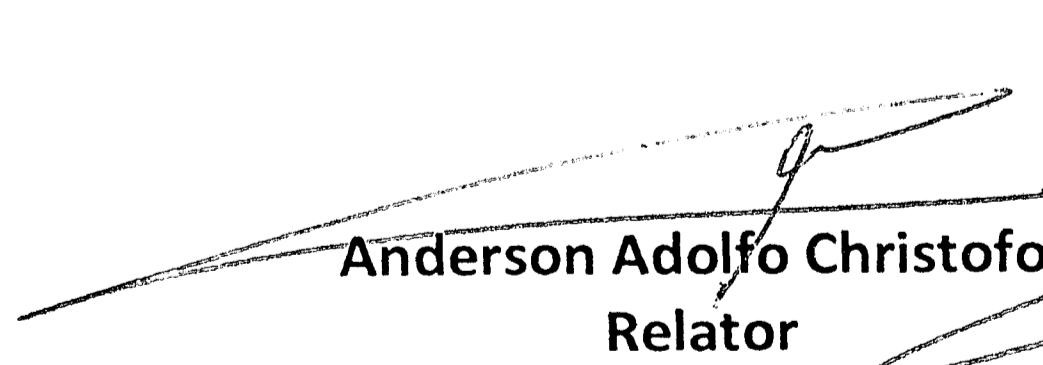
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui no município de Rio Claro, no calendário oficial, o **Festival de Guirlandas Natalinas**.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Jurídico em seu Parecer.

Rio Claro, 19 de março de 2015 .



Agnaldo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti
Relator



Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 08/2015

PROCESSO 14.331

PARECER Nº 13/2015

O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora Maria do Carmo Guilherme, institui no município de Rio Claro, no calendário oficial, o **Festival de Guirlandas Natalinas**.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 30 de abril de 2015.



José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos
Relator



Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 08/2015

PROCESSO 14.331

PARECER Nº 08/2015

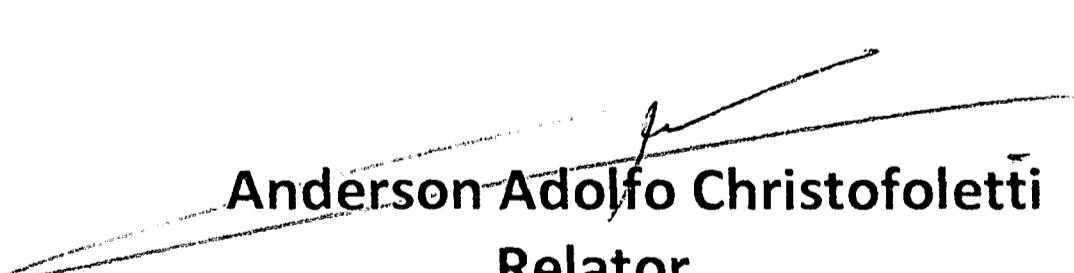
O presente Projeto de autoria da nobre Vereadora **Maria do Carmo Guilherme**, institui no município de Rio Claro, no calendário oficial, o **Festival de Guirlandas Natalinas**.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 26 de março de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti
Relator



Dalberto Christofeletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 013/2015

(Dispõe sobre discriminação dos valores da fatura mensal dos consumidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE) do Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - O Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE) deverá discriminar no corpo da fatura enviada mensalmente aos usuários do sistema de abastecimento de água e afastamento do esgoto, os valores por faixa de consumo, detalhando para o consumidor quando ele está consumindo de água em cada uma das faixas, bem como os respectivos valores cobrados em cada uma delas;

Parágrafo Único - O Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE), deverá de modo idêntico, discriminar os valores cobrados pelo serviço de afastamento e tratamento de esgoto por faixa de cobrança nos mesmos moldes que a água.

Artigo 2º - O valor da multa bem como as penalidades ao Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE) que não observar esta norma legal será regulamentado através de ato do Poder Executivo.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 13 de fevereiro de 2015.

Geraldo Luis de Moraes
"Geraldo Voluntário"
Vereador Vice Líder DEM

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Juninho da Padaria
VEREADOR
Líder do DEMOCRATAS

Anderson A. Christofletti

Raquel P. Bemardin
55

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE LEI

CONSIDERANDO que o presente projeto de lei deverá regulamentar a discriminação no corpo da fatura enviada mensalmente aos usuários do sistema de abastecimento de água e afastamento de esgoto os valores por faixa de consumo, detalhando para o consumidor quanto ele está consumindo de água em cada uma das faixas, bem como os respectivos valores cobrados em cada uma delas;

CONSIDERANDO que no caso da discriminação por faixa de consumo de água, o contribuinte terá elementos para identificar e controlar melhor os custos da sua conta, podendo, se assim desejar economizar sabendo como funciona o escalonamento de preços conforme as faixas de cobrança;

CONSIDERANDO que no caso do valor cobrado pelo afastamento de esgoto, ainda que hoje tenha o mesmo preço cobrado pelo serviço de abastecimento de água, como são contratos diferentes e sobre eles incidem valores diferentes, caso no futuro seja necessário estabelecer preços diferenciados, o presente projeto prevê que, do mesmo modo, o contribuinte seja informado com clareza da composição mensal dos valores que compõe a sua fatura.

Exemplo (para uma residência com consumo de 23 m³)

Consumo de Água – 23 m³

10 m³ Faixa 1 R\$ 1,36/m³ R\$ 13,64

10 m³ Faixa 2 R\$ 2,76/m³ R\$ 27,60

03 m³ Faixa 3 R\$ 4,15/m³ R\$ 12,45

Total água R\$ 53,69

Afastamento de Esgoto – 23 m³

10 m³ Faixa 1 R\$ 1,36/m³ R\$ 13,64

10 m³ Faixa 2 R\$ 2,76/m³ R\$ 27,60

03 m³ Faixa 3 R\$ 4,15/m³ R\$ 12,45

Total esgoto R\$ 53,69

Total da Fatura R\$ 107,38

CONSIDERANDO que no exemplo acima, consciente da composição de custos, se o usuário se esforçar para economizar 3 m³ de água, a economia será de R\$ 24,90, o que corresponde a 23% reduzindo a tarifa para R\$ 82,48, um valor considerável do ponto de vista financeiro de uma família de 3 ou 4 pessoas.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 013/2015 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 013/2015 - PROCESSO N° 14336-324-15.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 013/2015, de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior e demais Vereadores que subscreveram o Projeto, que dispõe sobre a discriminação dos valores da fatura mensal dos consumidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE) do Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

R10 *J* *57*

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Todavia, vale ressalvar que o artigo 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro prevê que cabe ao Chefe do Poder Executivo, privativamente, a iniciativa de leis que versem sobre criação, atribuições e funcionamento das Secretarias e órgãos da Administração Pública.

Dessa forma, para o presente Projeto de Lei não conflitar com o artigo 46 da LOMRC, sugerimos a apresentação das seguintes emendas modificativas:

Alteração ao artigo 1º e seu parágrafo único:

"Artigo 1º - A fatura de consumo da tarifa de água e esgoto do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE deverá discriminar mensalmente aos usuários do sistema de abastecimento de água e afastamento de esgoto, os valores por faixa de consumo, detalhando para o consumidor a quantidade de água que está sendo consumida em cada uma das faixas, bem como os respectivos valores cobrados em cada uma delas.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

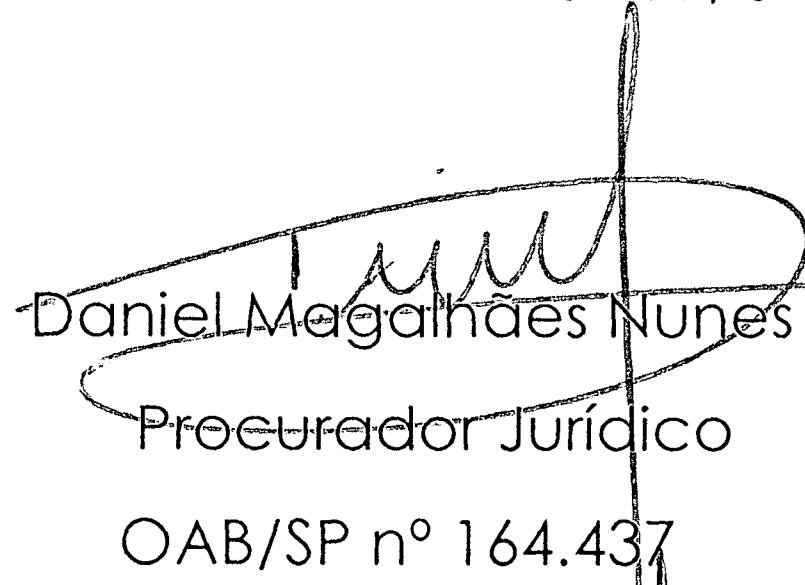
Parágrafo Único – A fatura de consumo da tarifa de água e esgoto do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE deverá discriminar os valores cobrados pelo serviço de afastamento e tratamento de esgoto, por faixa de cobrança, nos mesmos moldes previstos no caput deste artigo.”

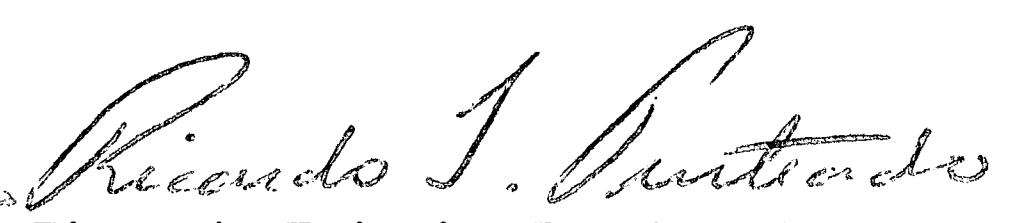
Alteração do artigo 2º:

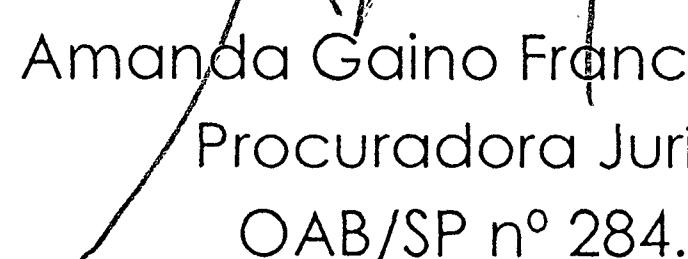
“Art. 2º - Caso o cumprimento desta norma não seja observado acarretará a aplicação de penalidades, que serão regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo.”

Diante do exposto e consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**, com as **ressalvas** acima mencionadas.

Rio Claro, 31 de março de 2015.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 13/2015

PROCESSO 14.336

PARECER Nº 030/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior e Vereadores, dispõe sobre discriminação dos valores da fatura mensal dos consumidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE) do município de Rio Claro e dá outras providências.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

Rio Claro, 13 de abril de 2015.

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 13/2015

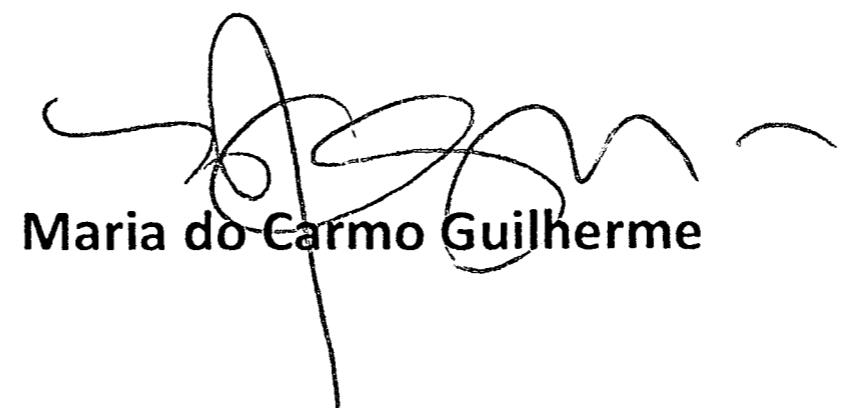
PROCESSO 14.324

PARECER Nº 04/2015

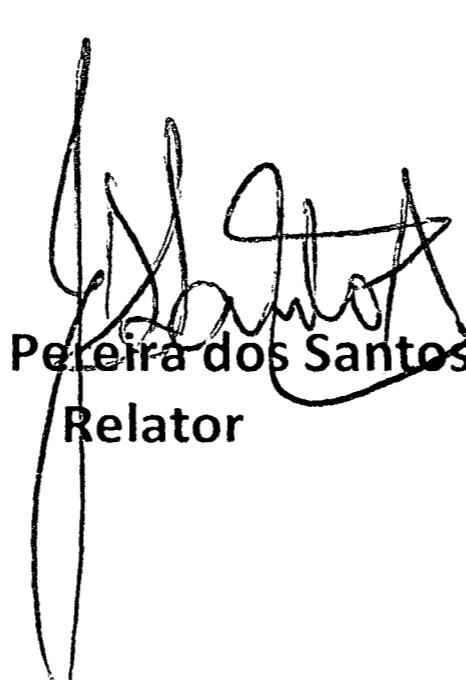
O presente Projeto de autoria dos nobres Vereadores, dispõe sobre discriminação dos valores da fatura mensal dos consumidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE) do município de Rio Claro e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Jurídico desta Casa em seu Parecer.

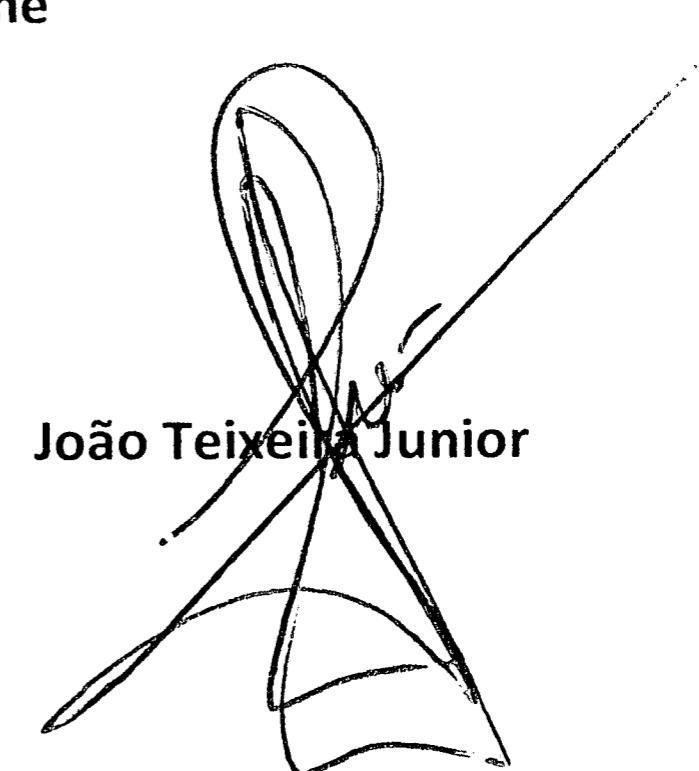
Rio Claro, 23 de abril de 2015.



Maria do Carmo Guilherme



José Peleira dos Santos
Relator



João Teixeira Junior

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 13/2015

PROCESSO 14.336

PARECER Nº 21/2015

O presente Projeto de autoria dos nobres João Teixeira Junior e Vereadores, dispõe sobre discriminação dos valores da fatura mensal dos consumidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE) do município de Rio Claro e dá outras providências.

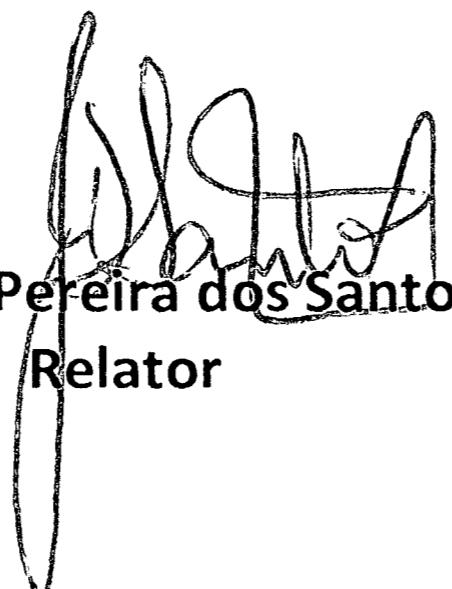
Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 30 de abril de 2015.



José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos
Relator



Sérgio Moraeir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 13/2015

PROCESSO 14.336

PARECER Nº 19/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Teixeira Junior e Vereadores, dispõe sobre discriminação dos valores da fatura mensal dos consumidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto (DAAE) do município de Rio Claro e dá outras providências.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 13 de abril de 2015.

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofeletti
Relator

Dalberto Christofeletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 13/2015.

- 1) EMENDA MODIFICATIVA – A redação do Artigo 1º e seu parágrafo único passam a ser:

“Artigo 1º - A fatura de consumo da tarifa de água e esgoto do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE deverá discriminar mensalmente aos usuários do sistema de abastecimento de água e afastamento de esgoto, os valores por faixa de consumo, detalhando para o consumidor a quantidade de água que está sendo consumida em cada uma das faixas, bem como os respectivos valores cobrados em cada uma delas.

Parágrafo Único – A fatura de consumo da tarifa de água e esgoto do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro – DAAE deverá discriminar os valores cobrados pelo serviço de afastamento e tratamento de esgoto, por faixa de cobrança, nos mesmos moldes previstos no caput deste artigo.”

- 2) EMENDA MODIFICATIVA – A redação do Artigo 2º passa a ser a seguinte:

“Artigo 2º - Caso o cumprimento desta norma não seja observado acarretará a aplicação de penalidades, que serão regulamentadas por meio de Decreto do Poder Executivo.”

Rio Claro, 6 de abril de 2015.

Anderson A. Christofoletti
PMDB

JOSÉ TEREZA JUNIOR
Minhoca Padaria
Vereador

Geraldo Luis de Moraes
"Orixá do Voluntário"
Vereador Vice Líder DE
69

Raquel F. Gennadimelli

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2015

(Concede a “Medalha Post Mortem”, aos familiares do Dr. Paulo Osório Silveira Bueno, que em vida se destacou pelos relevantes serviços prestados a Comunidade Rioclarense em todos os setores da atividade humana).

Artigo 1º - Fica conferida a “Medalha Post Mortem”, aos familiares do Dr. Paulo Osório Silveira Bueno, que em vida se destacou pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Rioclarense.

Artigo 2º - A “Medalha Post Mortem” será conferida aos familiares do Dr. Paulo Osório Silveira Bueno, independente de ter nascido ou não em Rio Claro.

Artigo 3º - A entrega da “Medalha Post Mortem” ocorrerá em Junho, fazendo parte integrante das festividades do aniversário de Rio Claro.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Rio Claro, 15 de janeiro de 2015



JOÃO LUIZ ZAINÉ
Vereador



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

** PAULO OSORIO SILVEIRA BUENO **

MATRÍCULA:

** 115303 01 55 2015 4 00072 127 0042707-11 **

SEXO MASCULINO COR BRANCA ESTADO CIVIL E IDADE SEPARADO JUDICIALMENTE - 71 ANOS DE IDADE

NATURALIDADE DE SÃO PAULO-SP DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO 31849258SSP/SP ELEITOR SIM

FILIAÇÃO E RESIDENCIA
OSORIO SILVEIRA BUENO e MARIA CONCEIÇÃO MONTEIRO SILVEIRA BUENO ***
RESIDENTE NA AV PAULISTA, N° 1745, APT. 2405, CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO, SP ***

DATA E HORA DO FALECIMENTO
TREZE DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUINZE - EM HORA IGNORADA DIA 13 MÊS 01 ANO 2015

LOCAL DE FALECIMENTO
AV. PAULISTA, N° 1745, CERQUEIRA CESAR

CAUSA DA MORTE
CARDIOPATIA CRÔNICA ***

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO(MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)
O sepultamento foi realizado no Cemitério São Paulo-SP DECLARANTE THIAGO TABORDA SIMÕES ***

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dr. MARCO ANTONIO TARTARELLA - CRM N° 41033

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro C-0072, às folhas 127, sob o nº 42707, EM VINTE E TRÊS DE JANEIRO DE DOIS MIL E QUINZE (23/01/2015), conforme D.O N° 203484410. O falecido era separado judicialmente da Sra. Maria Angelica Barbosa, cujo casamento foi realizado no Cartório de Rio Claro, no Lº B 108, fls 004v, nº 21495. Deixou os filhos maiores: Osorio, Mariana. Deixou bens e não deixa testamento. Era eleitor. ISENTO DE EMOLUMENTOS CONFORME LEI 9534 DE 10/12/97. NADA MAIS. NADA MAIS. ***

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 34º SUBDISTRITO DE CERQUEIRA CESAR - SP
Adolfo José Bastos da Cunha - Oficial
Rua Frei Caneca nº 371 São Paulo
Fone/Fax: (11) 3171-1433/3171-1074

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Deu fé
São Paulo, 23 de janeiro de 2015

JESSICA VIEIRA KRIST
ESCREVENTE AUTORIZADA

PRIMEIRA CERTIDÃO
(ISENTA DE EMOLUMENTOS LEI 9534/97)



11530-3 - AA 000030100

11530-3-03000-033000-1214

Barcode

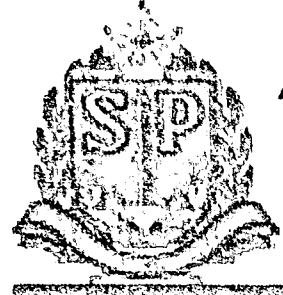
DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

Eu, **Maria Angélica Barbosa Silveira Bueno**, brasileira, viúva, portadora da cédula de Identidade RG nº 6.755.343. e inscrita no CPF/MF nº 419.756.188-15., residente e domiciliada à Avenida 26 nº.72, Vila Aparecida, Rio Claro SP, **DECLARO**, para os devidos fins e efeitos de direito, a minha anuênciia para o ato de concessão de Medalha Post Mortem de meu falecido cônjuge **Paulo Osório da Silveira Bueno**, por meio do Projeto de Decreto Legislativo da Câmara Municipal de Rio Claro/SP.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente declaração sob as penas da lei.

Rio Claro, 20 de Março de 2015.

Maria Angélica Barbosa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

14/01/2015 18:41

Deputado constituinte Paulo Osório

Antônio Sérgio Ribeiro*



Deputado constituinte Paulo Osório

Faleceu nesta terça-feira, 13 de janeiro de 2015, aos 71 anos, em sua residência em São Paulo, o ex-deputado constituinte Paulo Osório.

Paulo Osório Silveira Bueno nasceu na cidade de São Paulo em 20 de novembro de 1943. Era filho de Osório Silveira Bueno e de Maria Conceição Monteiro Silveira Bueno.

Era formado em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Foi presidente do Centro Rio Branco, coordenador da Arena Jovem, em 1970, (Aliança Renovadora Nacional – Arena, partido do governo que assumiu o poder após a Revolução de março de 1964), e secretário municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo na cidade de Rio Claro.

Nas eleições de 15 de novembro de 1986, foi eleito deputado estadual com 23.117 votos, pela Coligação "União Popular", integrado pelo Partido Democrático Social – PDS, agremiação política da qual era filiado, e pelos partidos: PFL, PDC, PPB, PCN, PMC, PMB e PND.

Assumiu sua cadeira no Palácio 9 de Julho, sede do Poder Legislativo paulista, em 15 de março de 1987, para a 11ª legislatura – quatriênio de 1987/1991. Na Alesp foi integrante das Comissões Permanentes no biênio 1987/1988, como membro efetivo na Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, e na Comissão de Fiscalização e Controle; como suplente nas Comissões de Agricultura e Pecuária e na de Economia e Planejamento. No segundo biênio da legislatura, entre 1989/1990, pertenceu como integrante efetivo na Comissão de Fiscalização e Controle, e também na de Promoção Social. Como suplente, foi das comissões de Administração Pública e na de Finanças e Orçamento.

Durante os trabalhos constituintes atuou como membro efetivo na Comissão de Ordem Econômica e Social e suplente nas Comissões do Poder Legislativo, de Finanças e Orçamento e de Sistematização.

Foi um dos 84 subscritores da atual Constituição do Estado de São Paulo, promulgada solenemente na histórica sessão realizada em 5 de outubro de 1989.

Em depoimento prestado em outubro último a TV Alesp, no programa Assembleia Repórter, quando das comemorações dos 25 anos da Constituição paulista, afirmou que a nova Carta foi preparada por uma geração inspirada, uma verdadeira Assembleia de notáveis. Disse também que acreditava que os princípios e normas elencados na Constituição paulista correspondiam aos anseios da população, destacando importantes pontos definidos, como a descentralização do Estado nas áreas da saúde e educação.

No PDS paulista exerceu o cargo de secretário-geral, e foi membro do Diretório Nacional do partido.

68

Como advogado, era integrante, desde a sua fundação em 2005, do escritório Simões Caseiro Advogados, atuando nas áreas de contencioso cível e resoluções alternativas de conflitos.

Foi casado com Maria Angélica Barbosa Silveira Bueno, tendo o casal dois filhos: Osório Silveira Bueno Neto e Mariana Silveira Bueno.

O enterro do deputado Paulo Osório Silveira Bueno foi realizado no final da tarde desta quarta-feira, dia 14 de janeiro de 2015, no cemitério São Paulo, localizado no bairro de Pinheiros, na capital paulista.

*Antônio Sérgio Ribeiro, advogado e pesquisador. É funcionário da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Av. Pedro Álvares Cabral, 201. São Paulo – SP – CEP 04097-900 – PABX: 3886-6000

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 01/2015 – PROCESSO N° 14328-316-14.

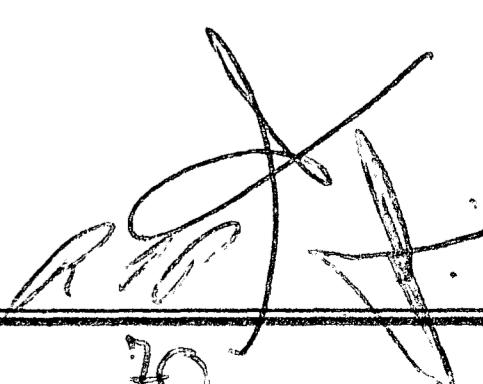
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 01/2015, de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, que concede a “*Medalha Post Mortem*” aos familiares do Dr. Paulo Osório Silveira Bueno, que em vida se destacou pelos relevantes serviços prestados a Comunidade Rioclarense em todos os setores da atividade humana.

Esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de legalidade por estar o mesmo previsto no Decreto Legislativo nº 416/2012, que dispõe sobre a concessão da mencionada honraria:

“Artigo 1º – Fica conferida a MEDALHA POST MORTEM aos familiares das pessoas já falecidas, que em vida se destacaram pelos relevantes serviços prestados à Comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - A MEDALHA POST MORTEM será conferida aos familiares de homens e mulheres, independentemente de serem nascidos ou não em Rio Claro.

Artigo 3º - A entrega da MEDALHA POST MORTEM ocorrerá anualmente em Sessão Solene da Câmara Municipal, sempre no mês de junho e fará parte integrante das festividades referentes ao Aniversário de Rio Claro”.



Câmara Municipal de Rio Claro

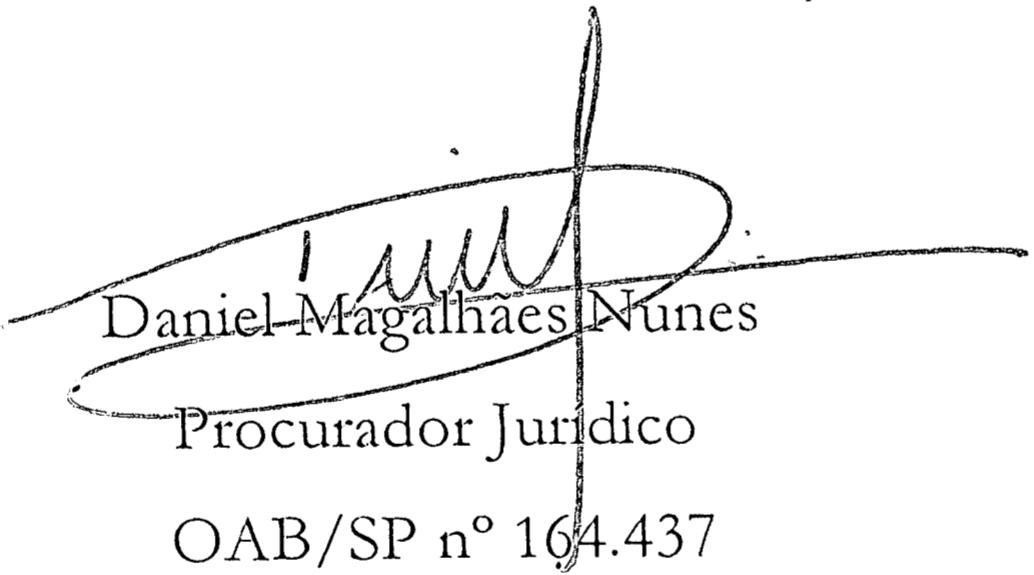
Estado de São Paulo

Por sua vez, o artigo 3º, inciso XIX, da Resolução nº 244/2006 (dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro) estabelece que compete exclusivamente à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário *ou qualquer outra honraria ou homenagem* à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município, mediante Decreto Legislativo aprovado pelo voto de dois terços de seus membros, em escrutínio aberto e nominal.

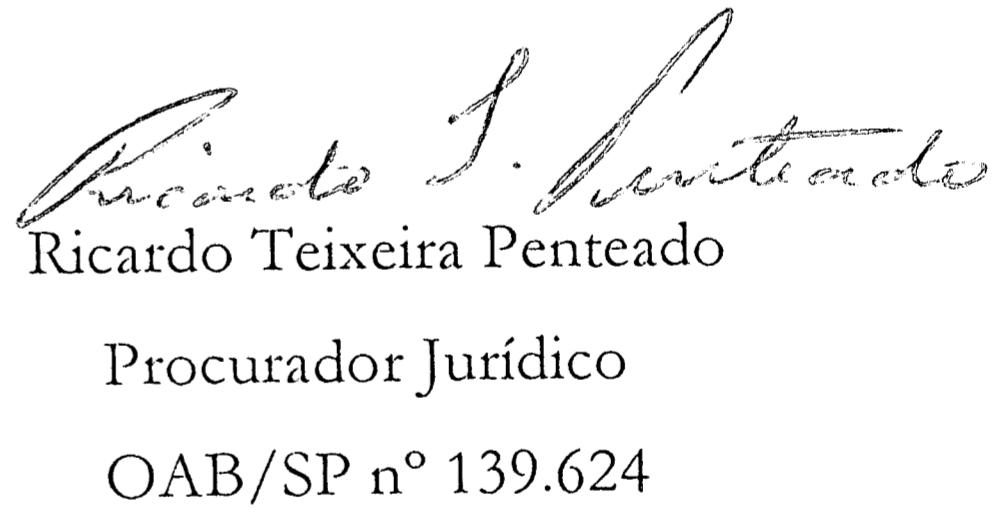
Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal nos referidos diplomas vigentes desta Edilidade.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de legalidade, devendo ser aprovado pelo voto de dois terços dos membros da Casa Legislativa.

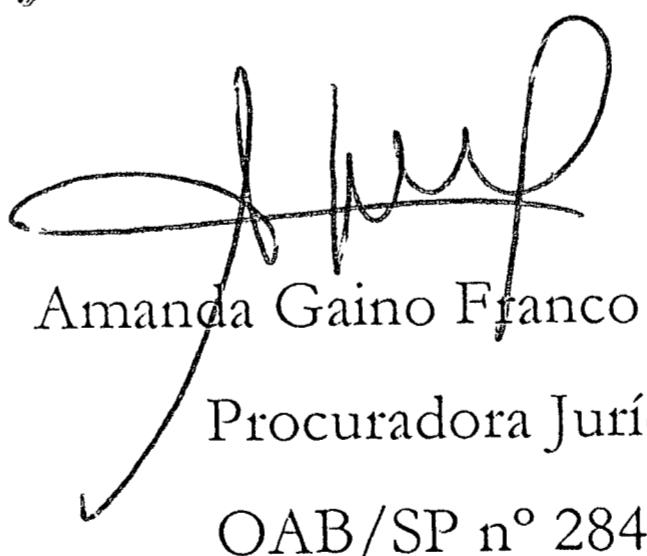
Rio Claro, 20 de fevereiro de 2015.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437



Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624



Amanda Gaino Franco Eduardo
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2015

PROCESSO 14.328

PARECER Nº 019/2015

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, concede a **“Medalha Post Mortem”**, aos familiares do Dr. Paulo Osório Silveira Bueno, que em vida se destacou pelos relevantes serviços prestados a comunidade rio-clarense em todos os setores da atividade humana.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo.

Rio Claro, 19 de março de 2015 .

Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofoletti
Relator

Paulo Marcos Guedes

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2015

PROCESSO 14.328

PARECER Nº 17/2015

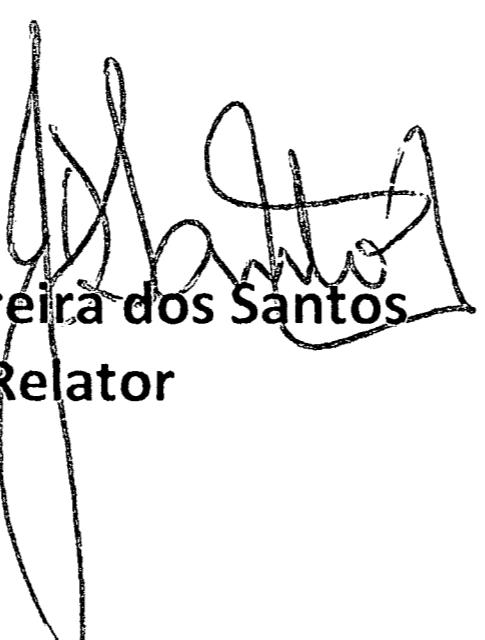
O presente Projeto de Decreto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, concede a “Medalha Post Mortem”, aos familiares do Dr. Paulo Osório Silveira Bueno, que em vida se destacou pelos relevantes serviços prestados a comunidade rio-clarense em todos os setores da atividade humana.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 30 de abril de 2015 .



José Julio Lopes de Abreu



José Pereira dos Santos
Relator



Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2015

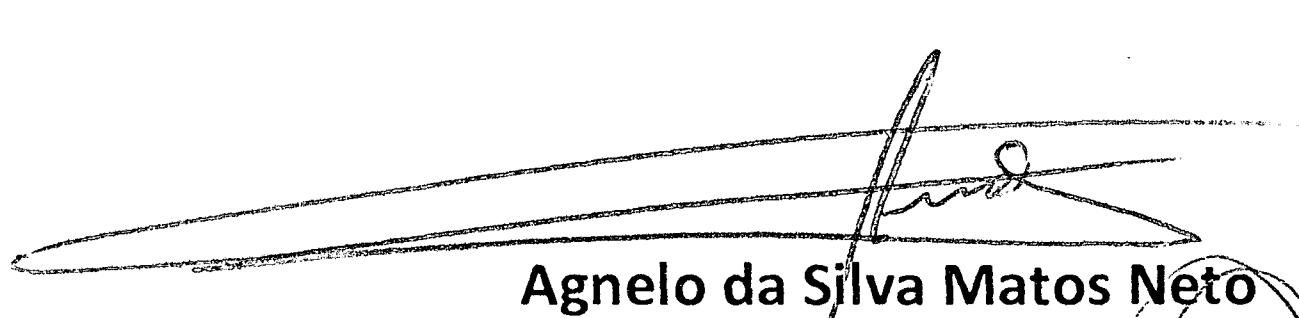
PROCESSO 14.328

PARECER Nº 10/2015

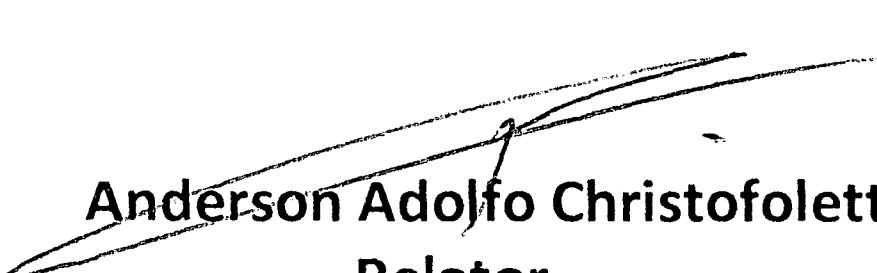
O presente Projeto de autoria do nobre Vereador João Luiz Zaine, concede a **“Medalha Post Mortem”**, aos familiares do Dr. Paulo Osório Silveira Bueno, que em vida se destacou pelos relevantes serviços prestados a comunidade rio-clarense em todos os setores da atividade humana.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

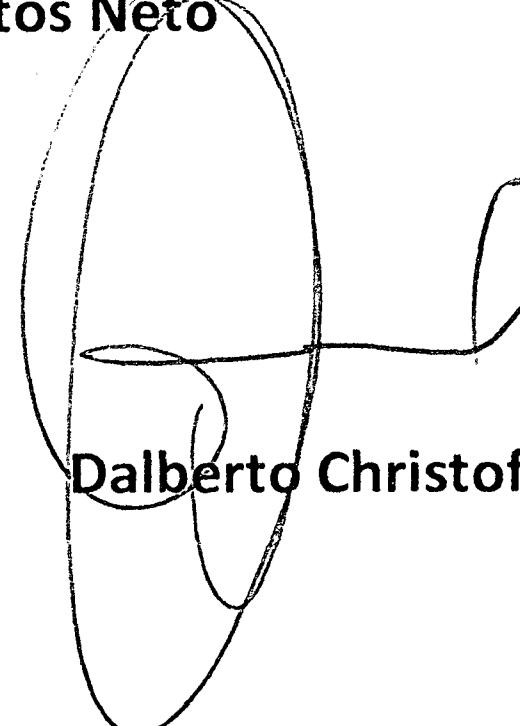
Rio Claro, 26 de março de 2015.



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofolletti
Relator



Dalberto Christofolletti

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 06/2015

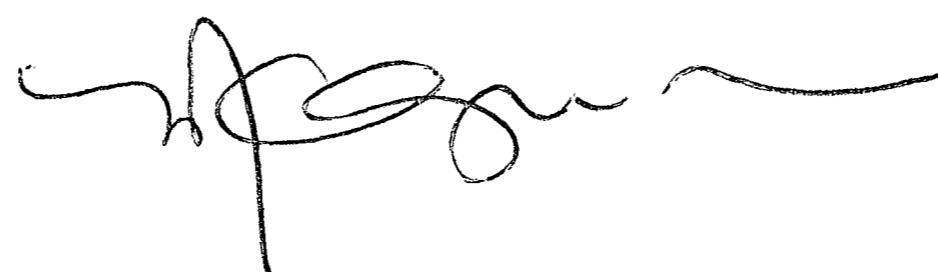
(Confere a “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao Pastor Ovídio João Camuri, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro através da Comunidade Terapêutica PENIEL).

Artigo 1º - Fica conferida a “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao Pastor Ovídio João Camuri, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro através da Comunidade Terapêutica PENIEL.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 20 de março de 2015.


PR. ANDERSON A. CHRISTOFOLETTI
VEREADOR



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a historia de Comunhão a Deus, dedicação à causa de Cristo, os projetos sociais e familiares em nossa cidade, do Pastor Ovídio João Camuri, através da Comunidade Terapêutica PENIEL;

CONSIDERANDO o chamado de Deus para o ministério pastoral nos anos dedicados como presidente da Comunidade Terapêutica PENIEL;

CONSIDERANDO sua ação de fé exercendo a verdade e vontade de Deus;

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

História

Ovídio João Camuri, nascido em 02-12-1939, na cidade de Gavião Peixoto-SP, Casado à 42 anos com Consuelo de Souza Camuri e pai de Fabio Tadeu de Souza Camuri e Tânia de Souza Camuri.

Como filho dedicado, sempre se preocupou em ajudar sua família no cultivo do campo em meio as plantações de feijão, sendo 3^a filho de 5 irmãos sempre foi atencioso e obediente aos pais, preocupando-se sempre com o próximo.

Aos 25 anos de idade veio para Rio Claro à trabalho como funcionário da Empresa CESP, atuou na mesma empresa como técnico em eletricidade por 35 anos sempre trabalhando na cidade de Rio Claro e Região Próximas. Na CESP alem de ótimo funcionário ainda representava a empresa em jogos profissionais de dama onde foi campeão paulista no Intercesp.

Como membro da Pastoral do bairro Santana, começou a atuar em projetos sociais desenvolvidos pela pastoral, atingindo toda a comunidade do Santana e arredores.

Veio a se dedicar no ano de 1996 após seu filho ter se recuperado das drogas a ajudar jovens com dependência química onde, no inicio encaminhava-os para a Comunidade Terapêutica Peniel em Uberlândia Minas Gerais, ao encaminhar os jovens as famílias que residiam em Rio Claro era beneficiada também com todo o suporte através de aconselhamento, visitas nos lares dos mesmos e intermediava as famílias com os residentes lá internados.

Como grande era a demanda de pessoas sendo enviadas para Minas e vendo que o resultado era muito satisfatório veio a despertar o interesse do então prefeito eleito na época o Dr. Claudio de Mauro a desenvolver o mesmo trabalho desenvolvido em Minas a ser oferecido em Rio Claro e assim se fez.

Em julho de 1998 o Pastor Ovídio João Camuri inaugurou a Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro, com sua fiel e disposta esposa Consuelo, com ajuda e seus filhos e genro Prº Marco Aurélio, onde teve a ajuda direta do Dr. Irineu Prado o qual por um período assumiu o custo do aluguel da chácara e assim começaram a desenvolver o trabalho de recuperação a dependentes químicos e alcoólatras na cidade de Rio Claro, onde hoje já foi atendido milhares de pessoas entre recuperados e famílias co-dependentes, e hoje atua com louvor e irrepreensível na cidade de Rio Claro até os dias de Hoje.

A Comunidade Terapêutica Peniel de Rio Claro hoje tem reconhecimento como Utilidade Pública Municipal, Estadual e Federal. Servido de modelo para muitas outras que vieram a serem fundadas.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO

Eu Ovídio João Camuri, Brasileiro, Casado, Portador da cédula de Identidade RG: 9006101-9 SSP/SP e CPF: 028.983.578-04, Residente e domiciliado na Avenida 42, nº 745 – Alto do Santana – Fone: (19) 3534-3227- Rio Claro, autorizo o Vereador Pr. Anderson Adolfo Christofeletti a elaborar Projeto de Lei concedendo-me a “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul”.

Rio Claro 26 de Março de 2015.



Ovídio João Camuri

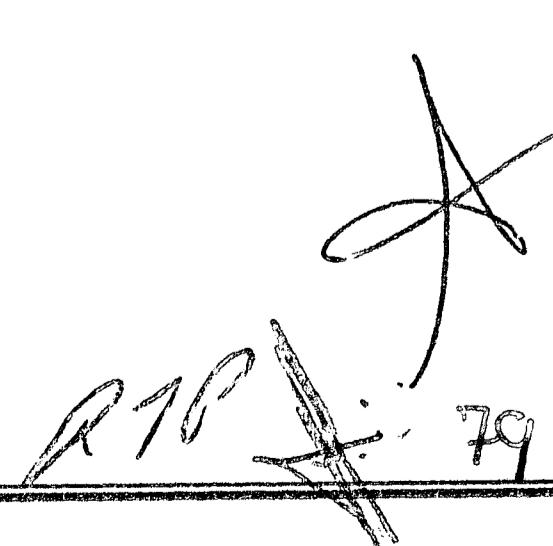
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 06/2015, PROCESSO N° 14361-349-15.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 06/2015, de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofoletti, que confere a “Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao Pastor Ovídio João Camuri, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro através da Comunidade Terapêutica PENIEL.

Neste contexto, esta Procuradoria Jurídica entende que o presente Projeto de Decreto Legislativo reveste-se de legalidade por estar o mesmo previsto no Decreto Legislativo nº 370/2011, o qual “concede a Medalha de Honra ao Mérito, simbolicamente denominada de Cidade Azul, às pessoas físicas e jurídicas, nacionais e estrangeiras, como homenagem e reconhecimento do Município de Rio Claro, pelo mérito pessoal, bons serviços prestados à Cidade de Rio Claro ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo ou cultural”.


RTP 79

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

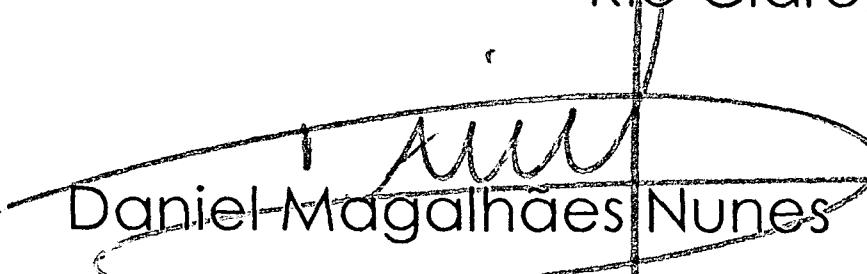
Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no referido diploma vigente nesta Edilidade.

Ressaltamos que foi cumprido o disposto no parágrafo único, do artigo 3º do supracitado Decreto Legislativo, que estabelece que a proposta deva conter os dados completos da pessoa a ser agraciada, com a indicação das respectivas razões, condecorações que eventualmente lhe tenham sido outorgados e outros dados julgados necessários, bem como um Curriculum ou Biografia.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 5º do mencionado Decreto, as concessões dar-se-ão em número máximo de três (03) medalhas de honra ao mérito “Cidade Azul” por ano, no mês de junho, na ocasião do Aniversário da Cidade.

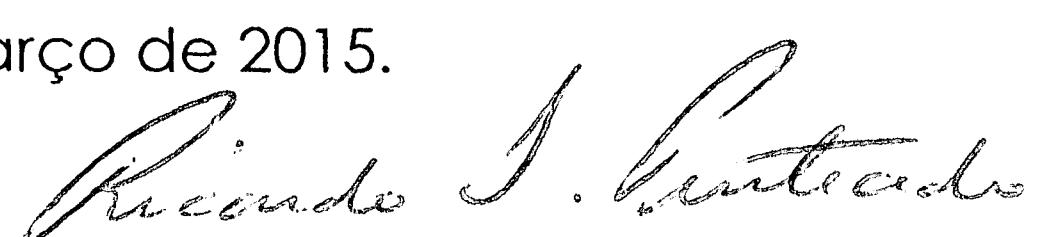
Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo encontra-se revestido de **legalidade**.

Rio Claro, 30 de março de 2015.


Daniel Magalhães Nunes

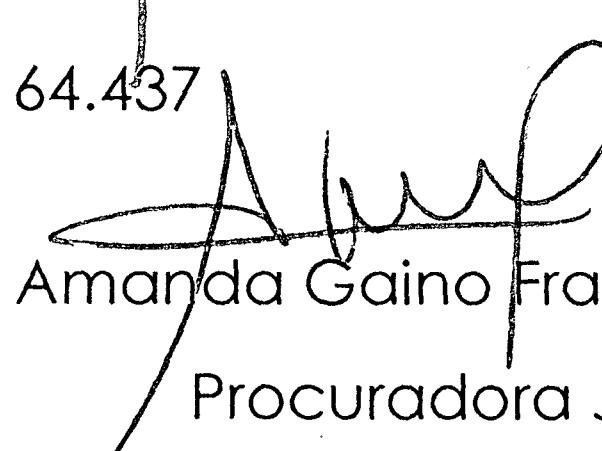
Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco Eduardo

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2015

PROCESSO 14.361

PARECER Nº 030/2015

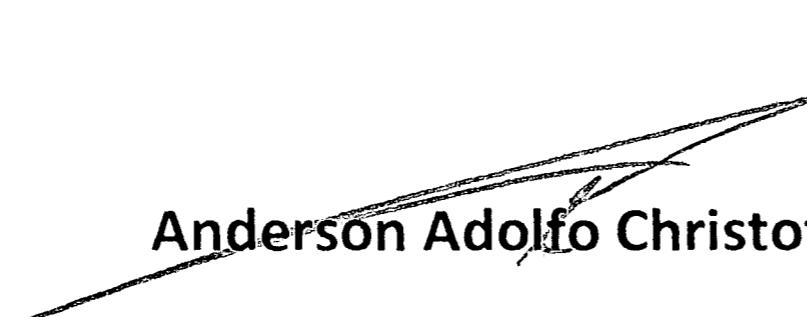
O presente Projeto de decreto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofeletti, confere a “**Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul**” ao **Pastor Ovídio João Camuri**, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro através da Comunidade Terapêutica PENIEL.

Opinamos pela **legalidade** do mesmo tendo em vista o que dita o Parecer dos Procuradores desta Casa.

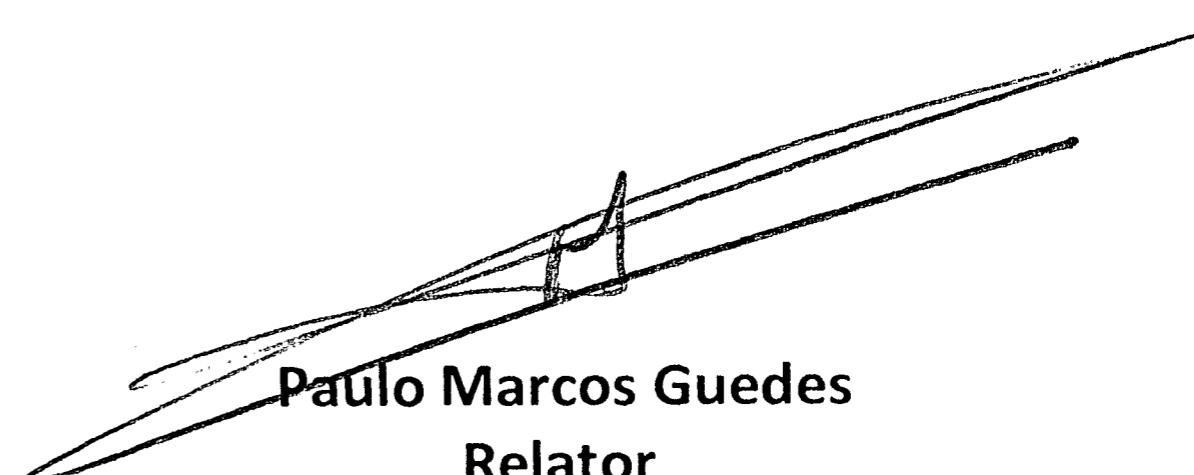
Rio Claro, 13 de abril de 2015 .



Agnelo da Silva Matos Neto



Anderson Adolfo Christofeletti



Paulo Marcos Guedes
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2015

PROCESSO 14.361

PARECER Nº 20/2015

O presente Projeto de Decreto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofoletti, confere a **“Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao Pastor Ovídio João Camuri**, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro através da Comunidade Terapêutica PENIEL.

Opinamos pela **aprovação** do mesmo tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Casa.

Rio Claro, 27 de abril de 2015.

José Julio Lopes de Abreu

José Pereira dos Santos
Relator

Sérgio Moracir Calixto

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2015

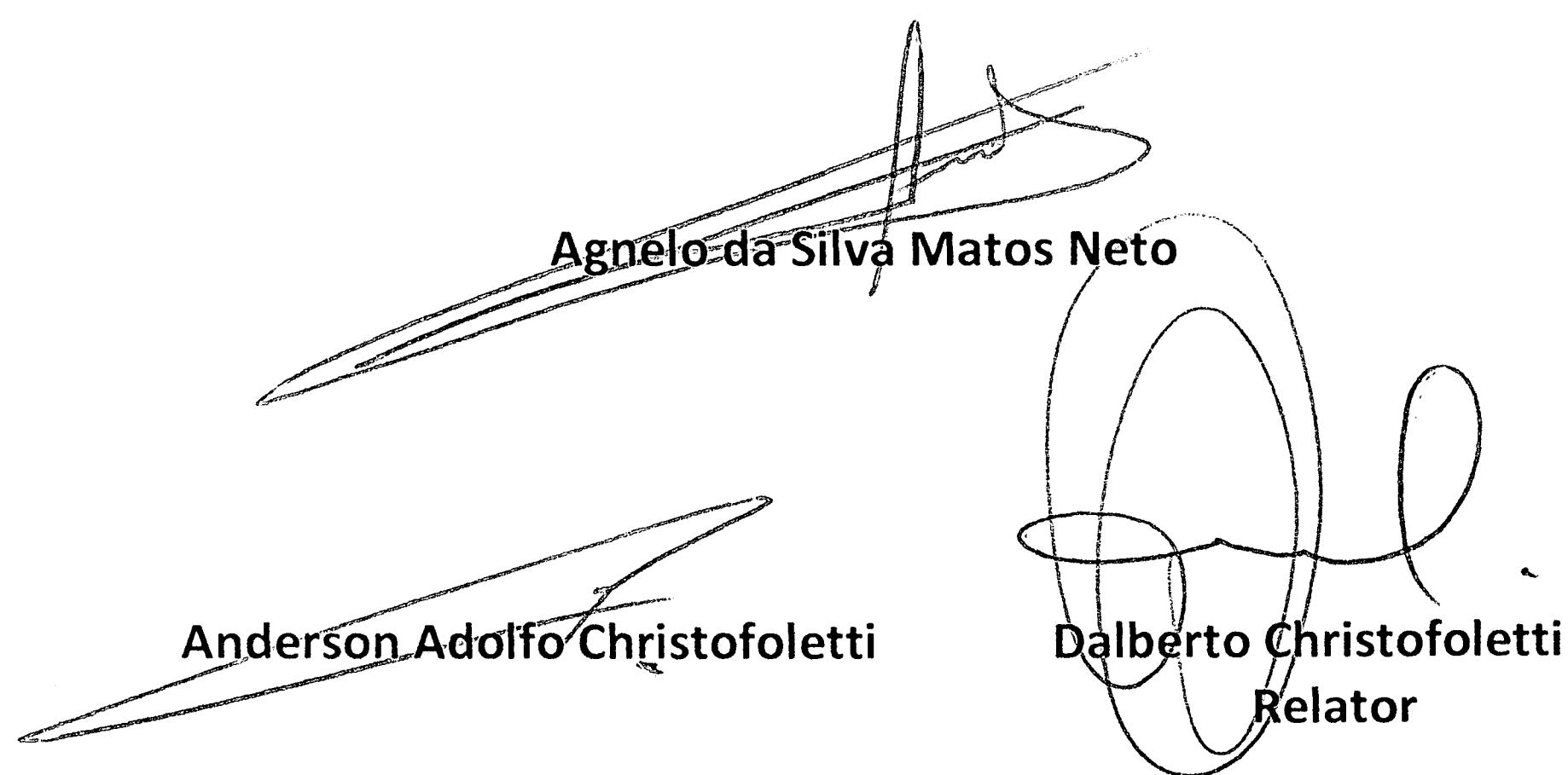
PROCESSO 14.361

PARECER Nº 24/2015

O presente Projeto de autoria do nobre Vereador Anderson Adolfo Christofoletti, confere a **“Medalha de Honra ao Mérito – Cidade Azul” ao Pastor Ovídio João Camuri**, pelo trabalho, respeito e dedicação ao Município de Rio Claro através da Comunidade Terapêutica PENIEL.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 13 de abril de 2015.



Agnelo da Silva Matos Neto

Anderson Adolfo Christofoletti

Dalberto Christofoletti
Relator